

## CONGRESSO NACIONAL

**ETIQUETA** 

006

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/02/2013	Medic	da Provisória nº 63	roposição 60, de 24 de deze	mbro de 2013
E	eputado Franci	itor sco Chagas		n° do prontuário
1 Supressiva	2. Substitutiva	3, Modificativa	4 X Aditiva	5. Substitutivo global
Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
**	T	EXTO / JUSTIFICA	\ÇÃO	
vigorar acresci	da da seguinte red	dação:	1.	embro de 2013, passa a vigorar com as seguintes
•····	••••••			
Art.9°.				
§ 2°	•••••			
III – se	erá adotado o crite	ério de julgamento d	de técnica e preço	o. "

## JUSTIFICAÇÃO

No que se refere à "contratação integrada", a previsão do dispositivo que estabelecia a obrigatoriedade da adoção de critério de julgamento por técnica e preço, antes adotado pela Lei, trazia segurança jurídica, haja vista que não existia a possibilidade de se adotar o critério de "menor preço ou maior desconto", por exemplo, para projetos sob tal regime, que requerem primazia em sua técnica.

A Emenda é oportuna e necessária, uma vez que pretende resgatar a segurança na contratação de obras e serviços de engenharia, através do critério de julgamento de técnica e preço.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 5/2/2014 às 137.883 Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

Brasília – DF, 05 de fevereiro de 2014	
PARLAMENTAR	
Deputado Francisco Chagas (PT-SP)	

1

)